

c) Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio nos termos da lei;

d) Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas ou não remuneradas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, e a partir de 1 de Março de 2008, nos termos dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro;

e) Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, tendo por base a mesma habilitação legal;

f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 28 de Agosto;

g) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa, Comissão Europeia e da Organização Mundial da Saúde, com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

h) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

3 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 125 000,00 (cento e vinte cinco mil euros);

c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo em procedimentos de valor superior ao agora delegado.

d) Proceder à prática de actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo competente em data anterior à do presente despacho.

e) Conceder adiantamentos a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Maio.

f) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16 (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos).

g) Autorizar despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito.

h) Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

4 — O director-geral tem a faculdade de subdelegar, com excepção do disposto no n.º 1 e nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do presente despacho.

5 — O director-geral deverá apresentar-me, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados de harmonia com o n.º 2 alíneas a) e b) do presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

2 de Abril de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 12876/2008

Por Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio 1989, foram atribuídas às termas do

Gerês indicações terapêuticas para doenças metabólico-endócrinas e dos aparelhos circulatório e digestivo.

A Comissão de Avaliação Técnica, propôs à Direcção-Geral da Saúde o reconhecimento das indicações terapêuticas das águas minerais das termas do Gerês para doenças reumáticas e músculo-esqueléticas nos termos da alínea g) do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, tendo aquela Direcção-Geral procedido ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, determino:

1- Sem prejuízo das indicações terapêuticas constantes no Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio de 1989, atribuo às termas do Gerês a indicação terapêutica seguinte:

a) Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas.

2- Revogo o Despacho n.º 8048/2008 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, n.º 55, de 18 de Março de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos a 19 de Março de 2008.

28 de Abril de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 12877/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no director-geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George, os poderes necessários para a prática dos actos seguintes:

1 — No âmbito da gestão hospitalar estabelecer orientações normativas, acompanhar a sua execução, avaliar os resultados e o impacte nas políticas de saúde pública.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o P.I.D.D.A.C.:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho quando o montante estimado da despesa não exceder € 125.000,00 (cento e vinte cinco mil euros);

c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

d) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

e) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16 (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos);

f) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

g) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

h) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril e pagamento de abonos antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de Abril;

i) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada.

3 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao

peçoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar a celebração de contratos de avença e tarefa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e de harmonia com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na redacção da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;

d) Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

e) Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos da lei;

f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

g) Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com expressa observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

h) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

4 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que agora delego, com excepção da prevista no n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

28 de Abril de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 14153/2008

Lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento de oito lugares na categoria de enfermeiro especialista para a área de saúde comunitária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007. — Devidamente homologada em 28/04/2008 pelo Director de Serviços de Saúde, ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, após confirmação de cabimento orçamental pela 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, faz-se pública, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista (especialidade de saúde comunitária):

| | Valores |
|--|---------|
| Centro de Saúde de Barcelos | |
| Almerindo Domingues | 18,74 |
| Maria Leonor Pinto Santos Novais | 17,55 |
| Ângela Cristina Carreira Machado | 17,03 |
| Maria Teresa Salgado Oliveira Gomes | 16,55 |
| Ana Isabel Pires Gonçalves Lima | 16,46 |
| Emília Mercedes Costa Pinto | 15,48 |
| Adélia Maria Neno Vilares Freitas | 15,42 |
| Edgar Bruno Macedo da Fonseca | 15,33 |
| Alcinda de Jesus Bessa Bernardo Machado | 15,27 |
| Helena Maria Fernandes Dias | 15,17 |
| Margarida Clara Rodrigues Mota Vieira | 15,07 |
| Susana Manuela Sousa da Cunha | 15,02 |
| Ana Alexandra Ferreira da Silva Teixeira | 14,6 |
| Jerusa Manuel Couto Sanfins | 14,57 |
| Cristina Maria Vieira Alves | 14,02 |
| Carla de Jesus Vieira de Freitas | 13,21 |
| Joaquim Filipe Sousa Pinto | 12,96 |
| Anastácia Maria Carvalho Martins de Campos | 12,95 |
| Joaquim Almeida de Gouveia | 12,76 |
| Pedro Emanuel Santos Ribeiro de Figueiredo | 12,73 |
| Ana Rosa Santos Silva | 12,63 |

| | |
|--|-------|
| Silvia Maria Dinis Barbosa | 12,61 |
| Carla Elisabete Martins de Faria | 12,51 |
| Joaquim Manuel Santos Moreira | 12,43 |
| Mónica Elisa Vieira Cardoso | 12,4 |
| Maria Amélia Silva Magalhães | 12,24 |
| Maria Sara Alves Felgueiras | 12,02 |
| Maria Eugénia de Castro Moreira Pinto Santos | 11,86 |
| Raquel Cesário Seixas | 11,82 |
| Clara Sofia Amaral Ferreira Azevedo | 11,71 |
| Rosa Pereira de Carvalho | 11,58 |
| Juliana Maria Silva Santos | 11,43 |
| Lucinda Rosa Moutinho Gonçalves Salvador | 11,04 |
| Paula Fernanda Neutel da Silva | 10,87 |
| Anabela Henriques Súcio | 10,76 |
| Sónia Maria Ribeiro de Sousa | 10,68 |
| Isabel Cristina Gomes Almeida | 10,5 |
| Isilda Maria Ferreira Couto | 10,42 |
| Maria Assunção Santos Dias | 10,41 |
| António Sousa Fernandes | 10,35 |
| Ana Cristina Maia Araújo | 9,77 |
| Maria Luz Diniz Pereira Esteves Oliveira | 9,49 |
| Vera Cristiana Oliveira de Pinho | 8,93 |

Centro de Saúde de Celorico de Basto

| | |
|--|-------|
| Almerindo Domingues | 18,74 |
| Maria Leonor Pinto Santos Novais | 17,55 |
| Ângela Cristina Carreira Machado | 17,03 |
| Maria Teresa Salgado Oliveira Gomes | 16,55 |
| Ana Isabel Pires Gonçalves Lima | 16,46 |
| Emília Mercedes Costa Pinto | 15,48 |
| Adélia Maria Neno Vilares Freitas | 15,42 |
| Edgar Bruno Macedo da Fonseca | 15,33 |
| Alcinda de Jesus Bessa Bernardo Machado | 15,27 |
| Helena Maria Fernandes Dias | 15,17 |
| Margarida Clara Rodrigues Mota Vieira | 15,07 |
| Susana Manuela Sousa da Cunha | 15,02 |
| Ana Alexandra Ferreira da Silva Teixeira | 14,6 |
| Jerusa Manuel Couto Sanfins | 14,57 |
| Cristina Maria Vieira Alves | 14,02 |
| Carla de Jesus Vieira de Freitas | 13,21 |
| Joaquim Filipe Sousa Pinto | 12,96 |
| Anastácia Maria Carvalho Martins de Campos | 12,95 |
| Joaquim Almeida de Gouveia | 12,76 |
| Pedro Emanuel Santos Ribeiro de Figueiredo | 12,73 |
| Silvia Maria Dinis Barbosa | 12,61 |
| Carla Elisabete Martins de Faria | 12,51 |
| Joaquim Manuel Santos Moreira | 12,43 |
| Mónica Elisa Vieira Cardoso | 12,4 |
| Maria Amélia Silva Magalhães | 12,24 |
| Maria Sara Alves Felgueiras | 12,02 |
| Maria Eugénia de Castro Moreira Pinto Santos | 11,86 |
| Raquel Cesário Seixas | 11,82 |
| Clara Sofia Amaral Ferreira Azevedo | 11,71 |
| Rosa Pereira de Carvalho | 11,58 |
| Juliana Maria Silva Santos | 11,43 |
| Lucinda Rosa Moutinho Gonçalves Salvador | 11,04 |
| Paula Fernanda Neutel da Silva | 10,87 |
| Anabela Henriques Súcio | 10,76 |
| Sónia Maria Ribeiro de Sousa | 10,68 |
| Isabel Cristina Gomes Almeida | 10,5 |
| Isilda Maria Ferreira Couto | 10,42 |
| Maria Assunção Santos Dias | 10,41 |
| António Sousa Fernandes | 10,35 |
| Ana Cristina Maia Araújo | 9,77 |
| Maria Luz Diniz Pereira Esteves Oliveira | 9,49 |
| Vera Cristiana Oliveira de Pinho | 8,93 |

Centro de Saúde de Guimarães

| | |
|---|-------|
| Almerindo Domingues | 18,74 |
| Maria Leonor Pinto Santos Novais | 17,55 |
| Ângela Cristina Carreira Machado | 17,03 |
| Maria Teresa Salgado Oliveira Gomes | 16,55 |
| Ana Isabel Pires Gonçalves Lima | 16,46 |
| Emília Mercedes Costa Pinto | 15,48 |
| Adélia Maria Neno Vilares Freitas | 15,42 |
| Edgar Bruno Macedo da Fonseca | 15,33 |
| Alcinda de Jesus Bessa Bernardo Machado | 15,27 |
| Helena Maria Fernandes Dias | 15,17 |